

LEI Nº 6.654 de 21 de Maio de 2014

Autoriza a doação de bens de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a doar com encargos à Fundação de Assistência à Mulher Araxaense (FAMA), CNPJ nº 04.473.196/0001-92, reconhecida de Utilidade Pública pela lei municipal nº 4.130, de 29 de novembro de 2002, os bens materiais relacionados no anexo, para serem utilizados em prol do interesse público no funcionamento do Centro de Atendimento à Mulher e do Centro de Atendimento à Criança.

Parágrafo Único. A entidade donatária deverá proceder ao atendimento ambulatorial nas áreas médica e odontológica, palestras educativas, assistência psicossocial, encaminhamento para o trabalho, banco de leite, objeto do Plano de Trabalho de manutenção do Centro de Atendimento à Mulher e do Centro de Atendimento à Criança apresentados ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício